

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043429/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 24/07/2025 ÀS 13:38
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.250.814/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS LOUREIRO NETO;



E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.481/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSENIR IZABEL DA LUZ MOLLETA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Imbituva/PR, Palmeira/PR, Ponta Grossa/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR, com abrangência territorial em Imbituva/PR, Palmeira/PR, Ponta Grossa/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º maio de 2025, assegura-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, excetuados os que ainda não tenham completado 90 (noventa) dias de serviço na empresa, os seguintes PISOS SALARIAIS:

A) - Para os empregados que trabalham como contínuos, "office-boys", será assegurado o piso salarial de R\$1.870,00 (um mil, oitocentos e setenta reais).

B) - Aos empregados que trabalham nas demais funções será garantido o piso salarial de R\$2.055,45 (dois mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

§1º – Os pisos acima se aplicam também aos empregados que trabalham em Shopping Centers, desde que laborem jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

§2º - Fica estabelecida garantia mínima ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto do País, por jornada integral, acrescido de 12% (doze por cento) para os empregados relacionados no item A e de 22% (vinte e dois por cento), para os

empregados relacionados no item B desta cláusula. Garantia essa sujeita a observância do prazo estabelecido no *caput* da cláusula.

§3º – Para os efeitos da garantia fixada no parágrafo anterior não será considerada como base de cálculo os valores de piso salarial regional por Lei Estadual nos termos da Lei Complementar n. 103/2000.



CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante os primeiros 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o salário de ingresso será de R\$1.684,85 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), desde que não seja inferior ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUINTA - APRENDIZES

Assegura-se aos aprendizes previstos na Lei n. 10.097/2000 de 19 de dezembro de 2000 e Decreto n. 5.598 de 1º de dezembro de 2005, o salário mensal de R\$1.537,85 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos), desde que cumprida a jornada completa prevista na legislação, ou o pagamento proporcional às horas do aprendiz.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de maio de 2024, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de Maio de 2025 no percentual de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento).

§1º - Aos empregados admitidos após maio de 2024, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

ADMITIDOS EM	REAJUSTE
MAIO/2024	6,50%
JUNHO/2024	5,91%
JULHO/2024	5,59%
AGOSTO/2024	5,44%
SETEMBRO/2024	5,44%
OUTUBRO/2024	4,83%
NOVEMBRO/2024	4,06%
DEZEMBRO/2024	3,64%

JANEIRO/2025	3,04%
FEVEREIRO/2025	3,04%
MARÇO/2025	1,22%
ABRIL/2025	0,59%



§2º - Compensações: A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abono salarial ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde maio de 2024. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo e equiparação salarial por ordem judicial ou término de aprendizagem.

§3º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidos englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrida no mês de maio de 2025.

§4º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2025, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

§5º - As diferenças dos salários de maio de 2025 decorrentes da presente convenção, deverão ser pagas pelo empregador até a folha de pagamento do mês de setembro de 2025.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS

Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e desde que a inflação medida pelo INPC (ou outro índice que vier a substituí-lo) supere a 0,50% (meio por cento) no mês anterior, os empregadores fornecerão adiantamento salarial ao empregado, equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, até quinze (15) dias corridos, contados da data de pagamento mensal de salários adotado pelo empregador, ressalvando expressa manifestação de desinteresse em receber o adiantamento salarial.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE PAGAMENTO

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

Remuneração DSR

CLÁUSULA NONA - REPOUSO SEMANAL - COMISSIONADOS



27 99 86

É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei n. 605/1949) nos percentuais de comissão. O cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão do total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais (Instrução n. 1/TST).

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

Os empregadores integrantes da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão descontar em folha de pagamento débitos efetuados a título de assistência médica, exames laboratoriais e farmácias, desde que expressamente autorizados pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MORA SALARIAL

Aos salários incontroversos não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão acrescidos de 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do salário devido, além de 1% (um por cento) de juros mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIOS - ANALFABETOS



O pagamento de salários aos empregados ~~analfabetos~~ deverá ser efetuado mediante duas testemunhas e em moeda corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, considerada substituição não eventual a superior a 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELAÇÃO DE VENDAS

As empresas fornecerão a relação das vendas realizadas pelo comissionado, indicando a base de cálculo da comissão. A relação será entregue até 30 (trinta) dias após o pagamento do salário. Ficam isentas desta obrigação as empresas que mantiverem sistema informatizado, permitindo que os vendedores consultem suas vendas no momento que desejarem, através de código e senhas exclusivas e que no momento da assinatura do holerite facilitem ao funcionário conferir suas vendas, colocando seus vistos no mapa, que ficará arquivado na empresa para eventual conferência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA DE CAIXA/QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas terão uma tolerância mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial (item B da Cláusula Três).

Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL - HORAS EXTRAS



27 9 9 8 6

As horas extraordinárias serão pagas com os seguintes adicionais:

- A) 60% (sessenta por cento) para comissionados;
- B) 70% (setenta por cento) para as demais funções;

§1º - O comissionado receberá em pagamento das horas prestadas em caráter extraordinário o valor equivalente a aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor hora referencial tomando-se por base o seguinte cálculo: valor das comissões do mês acrescidas do D.S.R. dividido pelo número de horas trabalhadas (normais + extras).

§2º - O empregado que recebe salário fixo, mais comissão, receberá as horas extras da parte fixa conforme estabelecido nesta cláusula e também o adicional previsto ao comissionado no parágrafo anterior.

§3º - Serão consideradas extras as horas dedicadas a balanços, balancetes, reuniões, realizados fora do horário de trabalho, quando exigidos pelo empregador.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO DE COBRANÇA

Caso não conste no contrato de trabalho que o comissionado tenha que efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por cobranças efetuadas, respeitando taxas em vigor dos demais cobradores empregados da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE COMISSIONADA

Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito na cláusula 61. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS, do cálculo pela média das comissões corrigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FECHAMENTO DE COMISSÕES



27 9 9 8 6

A empresa que fechar as vendas, para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá pagar os salários de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão nos termos das Leis n. 7.418/1987 e 7.619/1987 e Decreto n. 95.247/1987, tantos vales-transporte quantos forem necessários para a locomoção do empregado, de casa para o trabalho e vice-versa, incluindo-se o percurso utilizado quando do intervalo para as refeições, excetuando os casos onde a empresa forneça refeição no local ou vale-refeição.

Parágrafo Único - Pelo descumprimento desta cláusula ou em caso de informações inverídicas fornecidas pelo empregado para efeito da concessão do vale-transporte, além do disposto no art. 482, letra "a" da CLT, o infrator estará sujeito a multa prevista na cláusula 76 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do trabalhador, a empresa pagará ao conjunto de seus dependentes reconhecidos pela previdência social, à título de auxílio funeral, o valor referente a um (01) piso salarial da categoria (item B da Cláusula Três), o que poderá ser substituído no caso de contratação pela empresa, de seguro de vida ou de plano funeral.

§1º - No caso de morte causada por acidente de trabalho este pagamento será de 2 (dois) salários mínimos.

§2º - As empresas que mantêm seguro de vida aos empregados e/ou plano funeral, ficam isentas do cumprimento dessa cláusula, quando o prêmio por estes previstos seja em valor superior ao estipulado nesta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA



27 9 9 8 6

Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como anotar na CTPS o referido contrato.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho e entregar o termo de rescisão do contrato de trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres rescisórios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

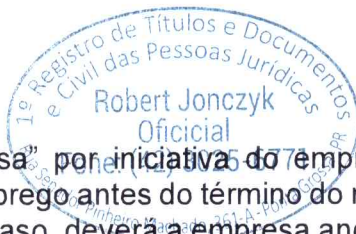
Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio devido pelo empregador ao trabalhador que conte com até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa será de 30 (trinta) dias, sendo acrescido mais 03 (três) dias por ano de trabalho até o limite de 120 (cento e vinte dias).

Parágrafo Único – O período superior a 30 (trinta) dias do aviso prévio proporcional será indenizado, sendo vedado o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO



27 99 86

No caso de dispensa "sem justa causa" por iniciativa do empregador, tendo o empregado apresentado comprovação de novo emprego antes do término do referido aviso, fica dispensado o cumprimento do aviso prévio. Neste caso, deverá a empresa anotar a dispensa por escrito, no verso do mesmo, sendo pago na rescisão do contrato, os dias trabalhados, e os eventualmente indenizáveis.

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADMISSÃO DE MENORES

Os menores serão admitidos sempre com vínculo de emprego e com submissão às condições mínimas de proteção desta Convenção Coletiva, ainda que sua contratação se faça mediante convênio da empresa com órgãos ou entidades assistenciais, observando-se o disposto na Lei n. 10.097 de 19/12/2000.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

É obrigatória a anotação do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho, inclusive dos salários reajustados e os percentuais de comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam vedadas alterações unilaterais relativas a redução de remuneração ou de percentuais de comissões, excetuando-se as alterações efetuadas com assistência sindical.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INSTRUMENTO DE TRABALHO



127 9 9 8 6

Todos os instrumentos necessários para o trabalho interno serão fornecidos pelo empregador, sendo terminantemente proibida a exigência de que o empregado forneça tais instrumentos ou equipamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Em caso de exigência do uso de uniforme, pela empresa, o custo deste será de responsabilidade do empregador.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE - GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento da gravidez ao empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA AVISO PRÉVIO - PEDIDO DEMISSÃO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Ficará dispensada, no caso de pedido de demissão, do cumprimento e ou desconto de Aviso Prévio, a colaboradora coberta por período de estabilidade provisória decorrente de gravidez, desde que, após o parto e/ou adoção, e que vencidos o prazo de recebimento de auxílio maternidade e tenha expressamente comunicado o empregador de tal decisão, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do auxílio maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE - SERVIÇO MILITAR



27 9 9 8 6

Fica assegurado ao empregado em idade de convocação do serviço militar estabilidade de emprego desde a convocação até 30 (trinta) dias após a baixa da incorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE - EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, tal qual definido na Lei Previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do art. 118, da Lei n. 8.213/1991.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE - EM FASE APOSENTADORIA

Ao empregado com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo e contínuo na empresa e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, estar em condições de em no máximo 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores pagos por ele, a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base no limite do último salário percebido na empresa, com as correções que a categoria for beneficiada. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CHEQUES

O empregador somente poderá cobrar de seu empregado o valor dos cheques de clientes ou de terceiros, recebidos em pagamento, no caso de descumprimento, pelo empregado, das regras estabelecidas por escrito, pelo empregador, para tal forma de pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAIXA - PRESTAÇÃO DE CONTAS



127 9 9 8 6

O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULAR, SMARTPHONES E OUTROS APARELHOS ELETRÔNICOS

Considerando o comprometimento da saúde e segurança dos empregados e a qualidade dos serviços oferecidos, à sociedade em geral, em virtude do uso imoderado de aplicativos de jogos e redes sociais, faculta-se ao empregador de acordo com seu contexto laboral, vedar a utilização de telefone celular, smartphone, tablet ou quaisquer dispositivos similares durante a prestação dos serviços, exceto, para aqueles empregados que, pela natureza da função, utilizem esses mesmos dispositivos como ferramenta de trabalho.

Parágrafo Único - Optando pela vedação, dará o empregador ciência a todos os seus empregados de um número de telefone de contato permanente para ser utilizado para atendimento em vista de eventual necessidade de comunicação, em casos de urgências e emergências, tais como: escolas, creches e hospitais, sendo de responsabilidade do empregado divulgar o referido número de contato para estes terceiros.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SAQUE PIS

As empresas liberarão seus empregados no período em que tiverem que se afastar para recebimento do PIS, sem prejuízo dos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS E.SOCIAL

As empresas ativas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados, sempre que solicitado, uma relação com base no E.SOCIAL da matriz e todas as suas filiais, onde conste o número de empregados, no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação.

Parágrafo Único - Tendo em vista o disposto na Lei n. 13.709/2018 - LGPD - a entidade sindical laboral, assume total responsabilidade pelo tratamento, guarda e disponibilidade das informações, sob pena de responder por eventuais danos decorrentes.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA TRABALHO - SHOPPING CENTER

As empresas instaladas em Shopping Center, que optarem pela abertura dos estabelecimentos aos domingos deverão adotar a jornada de trabalho de 06h (seis horas) diárias e 36h (trinta e seis horas) semanais, garantindo-se 00:15h (quinze minutos) de intervalo para lanche.

§1º – As empresas poderão adotar a jornada de 7:20h (sete horas e vinte minutos), totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais, garantindo-se intervalo mínimo de 01h (uma hora) para refeição e descanso, sendo que cada turno intrajornada não poderá ser superior a 04h (quatro horas).

§2º – Os Pisos Salariais para as jornadas previstas no caput desta cláusula e parágrafo primeiro, serão aqueles estabelecidos em Termo Aditivo à CCT para regulamentação de Trabalho em Shopping Center.

§3º - Quando da prorrogação da jornada em domingos e feriados, respeitada a folga semanal, deverá sempre ser observado o pagamento das horas extras em 100% (cem por cento).

§4º – As demais empresas, não instaladas em Shopping Center, que eventualmente desejem trabalhar em datas especiais, eventos festivos, coincidentes com domingos e feriados, deverão encaminhar suas intenções com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Sindicato Obreiro, para estabelecer negociação e homologação, de seus termos, cláusulas e condições.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA APÓS 20:00 HORAS

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário operarem após as 20h (vinte horas), farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$32,00 (trinta e dois reais), por dia em que ocorrer tal situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO JORNADA - ESTUDANTES

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO JORNADA - PERÍODO NATALINO

Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio de rua EM TODOS OS MUNICÍPIOS representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, conforme tabela abaixo:



	Roberto 2025czyk Oficial Fone: (12) 3029-6771 DOMINGO	
03/08/2025		DAS 09H ÀS 18H
07/09/2025	DOMINGO	SEM JORNADA
15/09/2025	SEGUNDA-FEIRA	SEM JORNADA
21/09/2025	DOMINGO	DAS 09H ÀS 18H
05/10/2025	DOMINGO	DAS 09H ÀS 18H
12/10/2025	DOMINGO	SEM JORNADA
02/11/2025	DOMINGO	SEM JORNADA
15/11/2025	SÁBADO	DAS 09H ÀS 18H
20/11/2025	QUINTA-FEIRA	SEM JORNADA
30/11/2025	DOMINGO	DAS 09H ÀS 18H
DE 01/12/2025 À 06/12/2025	DE SEGUNDA À SÁBADO	DAS 09H ÀS 20H
07/12/2025	DOMINGO	DAS 13H ÀS 19H
DE 08/12/2025 À 13/12/2025	DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO	DAS 09H ÀS 21H
14/12/2025	DOMINGO	DAS 09H ÀS 21H
DE 15/12/2025 À 20/12/2025	DE SEGUNDA À TERÇA-FEIRA SUBSEQUENTE	DAS 09H ÀS 22H
21/12/2025	DOMINGO	DAS 09H ÀS 22H
22 E 23/12/2025	SEGUNDA E TERÇA-FEIRA	DAS 09H ÀS 22H
24/12/2025	QUARTA-FEIRA	DAS 09H ÀS 18H
26/12/2025	SEXTA-FEIRA	DAS 13H ÀS 19H
DE 27/12/2025 À 31/12/2025	DE SÁBADO À QUARTA-FEIRA	DAS 09H ÀS 18H






127 9 9 8 6

02/01/2026	SEXTA-FEIRA	DAS 13H ÀS 19H
11/01/2026	DOMINGO	DAS 09H ÀS 18H
08/02/2026	DOMINGO	DAS 09H ÀS 18H
17/02/2026	TERÇA-FEIRA CARNAVAL	SEM JORNADA
18/02/2026	QUARTA-FEIRA DE CINZAS	DAS 13H ÀS 19H
08/03/2026	DOMINGO	DAS 09H ÀS 18H
03/04/2026	SEXTA-FEIRA SANTA	SEM JORNADA
04/04/2026	SÁBADO VÉSPERA PÁSCOA	DAS 09H ÀS 20H
05/04/2026	DOMINGO PÁSCOA	SEM JORNADA
12/04/2026	DOMINGO	SEM JORNADA
21/04/2026	TERÇA-FEIRA	SEM JORNADA
1º/05/2026	SEXTA-FEIRA DIA DO TRABALHO	SEM JORNADA
03/05/2026	DOMINGO	DAS 09H ÀS 18H
07/06/2026	DOMINGO	DAS 09H ÀS 18H

§1º - As horas trabalhadas nos domingos do mês de dezembro de 2025, serão pagas em dobro para todas as funções, sem prejuízo do descanso semanal conforme artigo 1º da Lei n. 605 de 05/01/49.

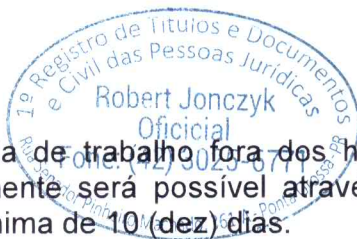
a) O repouso semanal remunerado referente ao trabalho do dia 07 ou 14 de dezembro de 2025 (domingos) poderá ser gozado no dia 26 de dezembro de 2025 ou no dia 02 de janeiro de 2026, pelas empresas que optarem pela compensação da jornada de seus empregados neste dia, podendo ainda ocorrer a compensação, durante a semana de trabalho, anterior ou imediatamente após o(s) domingo(s) laborado(s).

b) O repouso semanal remunerado do dia 21 de dezembro de 2025 - domingo, deverá obrigatoriamente ser gozado no dia 17 de fevereiro de 2026 - terça-feira de carnaval.

§2º - No caso de rescisão do contrato de trabalho, antes das compensações pelos domingos laborados, as respectivas horas extras deverão ser indenizadas.

§3º - As empresas do setor do comércio de eletrodomésticos e outros que tiverem interesse de fechar na segunda-feira de carnaval - **16/02/2026** - poderão negociar diretamente com a Entidade Sindical Obreira, a melhor forma para compensação, anterior ou posterior a tal data.

§4º - Ficam excluídos deste acordo os supermercados, as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.



§5º – Qualquer prorrogação da jornada de trabalho fora dos horários estabelecidos nesta cláusula, inclusive aos domingos, somente será possível através de Acordo Coletivo com Sindicato laboral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§6º – Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente à data de início da vigência da presente cláusula sem a autorização e ou homologação pela entidade sindical obreira.

§7º - Pelo descumprimento, inadimplemento ou mora de quaisquer das condições prevista nesta cláusula, incidirá multa de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais) que reverterá em favor do Sindicato Obreiro, sem prejuízo das demais multas previstas nesta CCT, inclusive em favor dos comerciários, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentar reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho fica estabelecida a possibilidade de estruturação de banco horas, conforme Lei n. 9601/1998, observado o disposto no artigo 59 e as disposições contidas no título VI da CLT, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário se o excesso do trabalho de um dia for compensado pela diminuição em outro dia.

§1º - As empresas que desejarem adotar o banco de horas, no mês que antecede a sua implantação, deverão proceder a negociação e homologação de seus termos, cláusulas e condições junto ao Sindicato Obreiro.

§2º - Para as empresas com até 15 (quinze) funcionários, cada hora excedente trabalhada, deverá ser compensada por 01h (uma hora), com o prazo máximo estabelecido para a referida compensação de 60 (sessenta) dias, a contar do fechamento do mês.

§3º – Cada hora excedente trabalhada para empresas que possuam mais de 15 (quinze) funcionários, deverá ser compensada por 01h30min (uma hora e trinta minutos), até o limite de 20 (vinte) horas mensais, sendo que a compensação deverá ser pelo menos de ½ (meio) expediente, com o prazo máximo estabelecido de 60 (sessenta) dias para a referida compensação, a contar do fechamento do mês.

§4º - Caso as empresas não procedam a compensação prevista no parágrafo anterior, deverão pagar as horas pendentes com o adicional previsto na CCT, até o 5º (quinto) dia útil após vencido o prazo referido anteriormente.

§5º – A partir da 20ª (vigésima) hora trabalhada no mês, cada hora excedente deverá ser paga com o adicional previsto na CCT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do fechamento do mês.



27 9 9 8 6

§6º – As empresas disponibilizarão em seus estabelecimentos o controle do banco de horas para ser analisado pelo Sindicato Obreiro, após o fechamento de cada trimestre.

§7º – Anexo ao holerite, deverá ser entregue a cada empregado um resumo da posição de suas horas, onde deverá constar as horas excedentes laboradas no mês, as compensadas, o saldo a compensar e as eventualmente pagas.

§8º – Faculta-se a adoção de outras formas de compensação e/ou de pagamento de horas trabalhadas, devendo a negociação neste caso, ser efetuada entre a empresa interessada e o Sindicato Profissional.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO - DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança, que seus empregados permaneçam no recinto do trabalho, para gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT). Tal situação, caso efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALOS - LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

Descanso Semanal

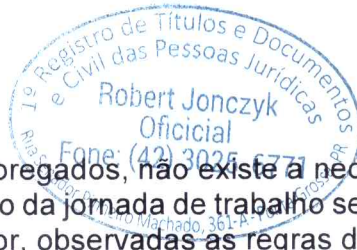
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - TRABALHO DOMINGOS

O repouso semanal remunerado nas empresas com atividades aos domingos será garantido a folga em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês.

Parágrafo Único - Nos municípios da base territorial onde for vedado o trabalho aos domingos, será respeitada a legislação municipal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA



Para as empresas com até 10 (dez) empregados, não existe a necessidade de um controle via sistema automatizado, podendo o registro da jornada de trabalho ser realizada através de cartão ou livro ponto, fornecido pelo empregador, observadas as regras do artigo 62 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - MÃES

As mulheres terão abonadas faltas para o acompanhamento de enfermidade ou tratamento de saúde de filhos menores de 12 (doze) anos, comprovado por atestado médico, fornecido por profissional credenciado do INSS, da empresa ou conveniado do SINDICATO, no limite de 05 (cinco) faltas diárias por ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS - FALECIMENTOS - CASAMENTO

Fica estabelecida a concessão de 03 (três) dias de afastamento no caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou cônjuge, e de 03 (três) dias no caso de casamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS - ESTUDANTES E VESTIBULANDOS

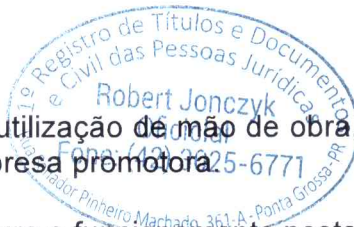
Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem prestação de exame na cidade em que trabalhem ou residem.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FEIRAS ITINERANTES - FEIRÕES

Aos trabalhadores que laborarem em feiras itinerantes, feirões, outlets, similares e outros eventos sazonais, realizados na base territorial dos sindicatos subscritores, aplicam-se as normas de proteção ao trabalho prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, observadas ainda as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e as seguintes disposições:

§1º - É vedada a realização de feiras, outlets, feirões de automóveis, tratores e implementos agrícolas, móveis, roupas e quaisquer outras espécies de comercializações em eventos



esporádicos, de quaisquer espécies, da utilização de mão de obra, que não a de comerciários devidamente registrado no CNPJ da empresa promotora.

§2º - As empresas interessadas na abertura e funcionamento nestes eventos com utilização de mão de obra de comerciários, deverão obrigatoriamente, com antecedência de 10 (dez) dias, estabelecer com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo que preveja cláusulas, normas e condições para tal.

§3º - No mesmo prazo, deverá fornecer a relação de empregados que trabalharão no evento, as respectivas jornadas de trabalho, cópias de suas CTPS em que conste o registro do contrato de trabalho.

§4º - A jornada de trabalho dos comerciários, será de 08h (oito horas) diárias, que poderá ser acrescida de 02h (duas horas) suplementares, que deverão ser remuneradas na forma prevista por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§5º - Deverá, ainda, ser observado os dispositivos da Lei Municipal de cada cidade integrante da base representada pelo Sindicato Patronal que regula a matéria referente às feiras itinerantes;

§6º - Pelo descumprimento e ou inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula, estipula-se multa no valor de R\$12.910,00 (doze mil, novecentos e dez reais), sem prejuízo da penalidade prevista em favor dos comerciários.

§7º - O valor da multa prevista no parágrafo anterior será devida na proporção de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Obreiro e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - ESTUDANTES

O período de férias do empregado estudante menor de 18 (dezoito) anos deverá coincidir com o período de férias escolares, pelo menos alternadamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS - INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com domingos e feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - COMUNICADO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS - PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão, os empregados perceberão férias proporcionais a base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, conforme jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 261).

Remuneração de Férias**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS - ADICIONAL**

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional aplicável o disposto no artigo 144 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - 13º SALÁRIOS - COMISSIONADOS

As comissões para efeito de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado, serão atualizados com base no INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice convencionado.

Parágrafo Único - Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida das comissões pagas no ano a contar de janeiro. No caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, indenização e aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da rescisão e, no caso de férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos 12 (doze) meses anteriores ao período de gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO



27 9 9 8 6

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão aos dirigentes sindicais acesso para fixação de cartazes e editais em local previamente designados, ficando a critério de cada empregador tal concessão.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

Deverão os empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial, excepcionalmente na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho – **2025/2026** - em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, da importância fixa de R\$49,95 (quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), “per capita”, independente da faixa salarial, valor equivalente a 2,43% (dois inteiros e quarenta e três centésimos) do Piso Salarial (cláusula três letra B), a ser descontado de todo o empregado da categoria e recolhida até 30 (trinta) dias após a homologação desta CCT no Mediador – MTE ou registro em cartório de Título e Documentos, o que ocorrer primeiro.

§1º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no artigo 600 da CLT;

§2º - Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos após a data-base (**MAIO/2025**) com o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

§3º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada de forma presencial ao Sindicato Obreiro, escrita de próprio punho, em 02 (duas) vias, onde conste o seu nome completo, número de CI/RG e CPF, bem como razão social e CNPJ do empregador, em até 10 (dez) dias após o registro desta CCT no Mediador – MTE ou registro em Cartório de Títulos e Documentos, o que ocorrer primeiro. Após o protocolo no Sindicato, o empregado entregará 01 (uma) via devidamente “carimbada” pelo Sindicato, ao seu empregador. Em municípios que não possuam subsede ou representação do Sindicato Obreiro, eventual oposição deverá ser feita através de correspondência enviada via SEDEX e endereçado a este Sindicato Obreiro, informando ainda o oponente endereço de email



válido do empregador e/ou RH, para retorno de protocolo de oposição, dentro do prazo ora estabelecido.

§4º - É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados.

§5º - O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas e civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

§6º - O Sindicato obreiro divulgará a Convenção Coletiva de Trabalho, e mais o que se refere às obrigações constantes nesta cláusula, não cabendo ao Sindicato Patronal e/ou empregador, qualquer ônus acerca de eventual questionamento judicial ou extrajudicial a respeito das contribuições fixadas.

§7º - O desconto da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO - NEGOCIAL

Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, à parte da mensalidade suportada pelos que optaram por serem associados das Entidade Profissional signatária, fica estabelecido o pagamento em favor do Sindicato Obreiro, a de TAXA de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no valor de R\$16,00 (dezesseis reais) por empregado e de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, em valores que devem ser pagos pelas empresas às entidades patronal e laboral – conforme art. 8º, inciso VI da CF/88 - que submeterem acordos, termos e ou requerimentos que necessitem de negociações e homologações perante o Sindicato Laboral através de acordos coletivos próprios.

§1º - O valor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL deverá ser recolhido às entidades patronal e laboral, que emitirão guias próprias para o pagamento devido.

§2º - O descumprimento, pela empresa, do recolhimento da contribuição negocial a que se refere o "caput" desta cláusula, inviabilizará a negociação/homologação pretendida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE COOPERAÇÃO - SINDICATO LABORAL



A Empresa pagará ao SINDICATO OBREIRO, para cada CNPJ, por conta da presente negociação, sem desconto nos vencimentos do trabalhador, o valor de **R\$73,00** (setenta e três reais), por empregado que venha a ser beneficiado pelo contido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção de aprendizes, em uma única vez pelo período da vigência desta CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TERMO DE COOPERAÇÃO - SINDICATO PATRONAL

A Empresa pagará ao SINDICATO PATRONAL, para cada CNPJ, por conta da presente negociação, sem desconto nos vencimentos do trabalhador, o valor de **R\$30,00** (trinta reais), por empregado que venha a ser beneficiado pelo contido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção de aprendizes, em uma única vez pelo período da vigência desta CCT.

§1º - Para efeito das cláusulas 66ª e 67ª considerar-se-ão todos os empregados do quadro de funcionários da empresa e que pertencentes à categoria profissional dos empregados no comércio e, portanto, abrangidos pela presente CCT, desde que tenham completado 90 (noventa) dias de contratação.

§2º - Para o pagamento dos respectivos valores - cláusulas 66ª e 67ª - estipula-se o prazo limite do dia 20 outubro de 2025, sendo que as empresas deverão solicitar aos respectivos sindicatos as emissões das guias próprias – boleto – para o devido pagamento.

§3º - O descumprimento do contido nas presentes cláusula e seus parágrafos, ou seja, pelo não recolhimento dos valores convencionados e/ou o recolhimento inferior ao número de empregados registrados no respectivo CNPJ, ensejará a cobrança pelos sindicatos dos valores devidos, acrescidos de 15% (quinze por cento) da multa convencional, por recolhimento omitido, sem prejuízo da cobrança das demais multas previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

§4º - No caso de não pagamento e/ou atraso dos pagamento dos valores discriminados na presente cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescida de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

§5º - Na hipótese de novos empregados contratados, desde que vencido os 90 (noventa) dias após a contratação, o prazo para recolhimento será de até 30 (trinta) dias após expirado o prazo de 90 (noventa) dias.

§6º - A empresa que houver formalizado e homologado instrumento de Banco de Horas com o Sindicato Obreiro, estará dispensada, no mês de dezembro, do recolhimento dos eventuais valores convencionados no referido Banco de Horas.

§7º - Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e jurídica e de todo o necessário para fiel representação dos integrantes da categoria.

§8º - Para implemento e organização pelas entidades da cobrança do contido nas presentes cláusulas 66ª e 67ª e parágrafos, as empresas ativas abrangidas pela presente Convenção



27 99 86

Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, no prazo de até 10(dez) dias após o registro desta CCT no Mediador – MTE ou registro em Cartório de Títulos e Documentos, o que ocorrer primeiro, relação de funcionários com base no E.SOCIAL da matriz e todas as suas filiais, onde conste os respectivos números de empregados, através do e.mail: contato@secpq.org.br.

§9º- Os empregadores obrigam-se a fornecer os dados solicitados pelo Sindicato Obreiro constantes no E.Social, observando-se o disposto no Artigo 11, inciso II, alínea “d” da Lei n. 13.709/2018, que admite que o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer mesmo sem consentimento do titular, na hipótese em que for indispensável para o cumprimento de obrigação legal, obrigando-se as Entidades Sindicais destinatárias das informações constantes no E.Social, a preservarem as informações contidas nestas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADORES

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Ponta Grossa, numa única e só parcela, em guias próprias, a título de Contribuição Assistencial Patronal, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral, realizada em 16/06/2025, e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras “b” e “c” da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, até o dia 29 de agosto de 2025, de acordo com a tabela abaixo:

Faturamento Anual	Valor da Contribuição
Até R\$ 120.000,00	R\$ 180,00
De R\$ 121.000,00 a R\$ 240.000,00	R\$ 250,00
De R\$ 241.000,00 a R\$ 480.000,00	R\$ 350,00
De R\$ 481.000,00 a R\$ 720.000,00	R\$ 480,00
Acima de R\$ 721.000,00	R\$ 590,00

§1º - O pagamento da Contribuição Assistencial se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades dos associados do Sindicato, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato os valores até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do efetivo desconto.



127 9986

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES - ACORDOS COLETIVOS - TERMOS ADITIVOS

Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de trabalho e Termo Aditivos, entre as entidades sindicais signatárias e as empresas, para compensação ou prorrogação de jornada de trabalho.

Disposições Gerais**Regras para a Negociação****CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO**

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salários, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação a pisos e salários, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso da negociação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS - FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos empregados para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

Aplicação do Instrumento Coletivo**CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE**

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pelas entidades sindicais da categoria econômica convenientes e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical, na base territorial abrangida.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA - BASE TERRITORIAL



Aplica-se aos contratos de trabalho da categoria dos Empregados no Comércio (2º Grupo) do Plano de Representação da Confederação dos Trabalhadores no Comércio, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao art. 577 da CLT, nos municípios de Guamiranga/PR, Imbaú/Pr, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Palmeira/PR, Ponta Grossa/PR, Telêmaco Borba/PR e Tibagi/PR.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE - DOMINGOS - FERIADOS

Fica estabelecido que na exigência de trabalho em datas de domingos e feriados, inclusive dias 25 de dezembro de 2025 (Natal), 1º de janeiro de 2026 (Ano Novo), 05 de abril de 2026 (Domingo de Páscoa) e **01 de maio de 2025 (Dia do Trabalho)**, com utilização de mão de obra de comerciários, sem que haja estabelecido com o Sindicato Obreiro, Acordo Coletivo ou Termo Aditivo que preveja, termos, cláusulas e condições específicas para tal abertura, que incidirá multa no valor de R\$12.910,00 (doze mil novecentos e dez reais) para cada dia que ocorra tal descumprimento, sem prejuízo da penalidade prevista em favor dos comerciários.

Parágrafo Único - O valor da multa prevista, será devida, em 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Obreiro, e em 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADE - DESCUMPRIMENTO CLÁUSULAS

Pelo descumprimento, não observação e ou não pagamento de quaisquer direitos em desacordo com as cláusulas ora pactuadas, em obediência ao disposto no art. 613, inciso VIII da CLT, fica estipulado multa de 01 (um) Piso Salarial em favor da parte prejudicada.

}

JOSE CARLOS LOUREIRO NETO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA

OSENIR IZABEL DA LUZ MOLLETA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE PONTA GROSSA

Natália Bueno Rodrigues
Escrevente

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 279986
Registro nº 190643 - LIVRO 8
Empl.: R\$ 83,10, Funr.: R\$ 11,60, ISS: R\$ 2,13, Fund.: R\$ 5,32, Fune.: R\$ 11,00, Dist.: R\$ 23,83, Mocr.: R\$ 23,24, Total: R\$ 160,21
Ponta Grossa, 25 de Julho de 2025



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
NATALIA BUENO RODRIGUES - ESCRIVENTE

SFTD4.zvKt4.M2PuI-7ouGW.1540q

ANEXOS
ANEXO I - ROL REIVINDICAÇÕES LABORAL

Rol reivindicações laboral Anexo (PDF)

